

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA –
1484ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

REUNIÃO 045-2025

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 2025, às 09h (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma híbrida, conforme diretrizes do art. 19 da REN ANEEL nº 957 de 2021, art. 25 do Estatuto Social da CCEE e art. 10 do Regimento Interno do Conselho de Administração, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Eduardo Rossi Fernandes, Ricardo Takemitsu Simabuku, Vital do Rego Neto e, ausente, justificadamente, a conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, convidando a mim, Everilda Borges, para secretariar a presente Reunião, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco);
2. Habilitação do agente Engie Brasil Energia S.A. (ENGIE BR GER), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
3. Habilitação do agente Renova Comercializadora de Energia S.A. (RENOVA COM), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
4. Desligamento de agentes a ser deliberado nesta reunião e posteriormente divulgado em ata, por meio do anexo II (em bloco);
5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Log & Print Gráfica, Dados Variáveis e Logística S.A. (LOGPRINT);
6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Rio Alto UFV STL IX SPE S.A. (SANTA LUZIA IX);
7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Rio Alto UFV STL V SPE S.A. (SANTA LUZIA V);
8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Rio Alto UFV STL VII SPE S.A. (SANTA LUZIA VII);
9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Indústria de Alimentos Estrela S.A. - Em Recuperação Judicial (LATVIDA MATRIZ);
10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Plastilit Produtos Plásticos do Paraná S.A. (PLASTILIT MAT);
11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Associação dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul (HOSPITAL ERNESTO DORNELLES);
12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Luziania Rendering Ltda. (LUZIANIA RENDERING);
13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Biobase Alimentação Animal Ltda. (BIOBASE);
14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Frosty Produtos Alimentícios Ltda. (FROSTY);
15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Campos Gerais Indústria de Alimentos Ltda. (AGRO NEW PET);
16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cellier Alimentos do Brasil Ltda. (C CL CELLIER ALIMENTOS);
17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Dalla Vecchia Indústria e Comércio Ltda. (DALLA VECCHIA APE);

18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente D de M Posser Ltda. (POSSER-CON);
19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente NBR Plásticos de Engenharia Ltda. (NBR PLASTICOS);
20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Harolpel Indústria de Papéis Ltda. (HAROLPEL);
21. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Metalfer Siderurgia Ltda. (METALFER);
22. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco) - Caucionados;
23. Contestação do agente Linhares Geração S.A. (LINHARES GERA NAG), referente ao Termo de Notificação nº CCEE06824/2024 - Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva;
24. Contestação do agente Povoação Energia S.A. (UTE POVOACAO NAG), referente ao Termo de Notificação nº CCEE16456/2023 - Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva;
25. Contestação do agente Termelétrica Viana S.A. (UTE VIANA NAG), referente ao Termo de Notificação nº CCEE06825/2024 - Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva;
26. Contestação do agente Povoação Energia S.A. (UTE POVOACAO NAG), referente ao Termo de Notificação nº CCEE16997/2024 - Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva;
27. Contestação do agente Termelétrica Viana S.A. (UTE VIANA NAG), referente ao Termo de Notificação nº CCEE26397/2024 - Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva;
28. Contestação dos agentes Rio Alto UFV STL II SPE S.A. (SANTA LUZIA II), Rio Alto UFV STL IV SPE S.A. (SANTA LUZIA IV), Rio Alto UFV STL VI SPE S.A. (SANTA LUZIA 6) e Rio Alto UFV STL VIII SPE S.A. (SANTA LUZIA 8) referente aos Termos de Notificação nºs CCEE27690/2025, CCEE27596/2025, CCEE28126/2025, CCEE27643/2025 e CCEE28127/2025 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia;
29. Análise do Pedido de Impugnação sem solicitação de efeito suspensivo apresentado pelo agente IBS Comercializadora Ltda. (IBS-ENERGY), referente aos Termos de Notificação nº CCEE24194/2025 e CCEE27620/2025 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1480ª reunião, realizada em 01 de setembro de 2025;
30. Aprovação da Proposta de Orçamento para o exercício de 2026;
31. Afastamento Remunerado do conselheiro Ricardo Takemitsu Simabuku;
32. Sorteio de matérias; e
33. Outros assuntos de interesse da associação.

Expostos os trabalhos a serem realizados, os conselheiros acordaram em incluir os seguintes assuntos no item “33. Outros assuntos de interesse da associação”: (a) Outorga de Procurações - Protestos Interruptivos de Prescrição – CER; (b) Outorga de Procuração - Usina Solar Arinos 3 SPE S.A. e outros - Regras; e (c) Outorga de procuração e Operacionalização de Decisão Judicial – Assuruá 3 I e outros – Regras.

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. Além disso, os conselheiros aprovaram as adesões dos consumidores HOTEL BOGARI, MERCANTIL NOVA ERA, BKWL, ECOVASO OBOYA, FUNDO DO SHOPPING PARK LAGOS e TE CONNECTIVITY BR condicionadas a regularização dos processos de desligamentos voluntários com sucessão, relacionados aos seus agentes sucedidos. (Deliberação 1182 Cad 1484ª)

2. Habilitação do agente Engie Brasil Energia S.A. (ENGIE BR GER), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, em razão da ausência justificada da conselheira relatora Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação para habilitação do agente Engie Brasil Energia S.A. (ENGIE BR GER) para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. (Deliberação 1183 CAd 1484^a)

3. Habilitação do agente Renova Comercializadora de Energia S.A. (RENOVA COM), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE – Relatada a matéria pelo conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação para habilitação do agente Renova Comercializadora de Energia S.A. (RENOVA COM) para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. (Deliberação 1184 CAd 1484^a)

4. Desligamento de agentes a ser deliberado nesta reunião e posteriormente divulgado em ata, por meio do anexo II (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram, por maioria**, com a abstenção do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto no processo de desligamento voluntário do agente C CL PEDREIRA CANTIERI, em razão da Deliberação nº 0578 CAd 1334^a, homologar os desligamentos voluntários condicionados à adimplência de todas as obrigações financeiras, relativamente aos agentes listados no anexo II desta ata. Os desligamentos citados têm efeitos desde 01 de setembro de 2025. (Deliberação 1185 CAd 1484^a)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Log & Print Gráfica, Dados Variáveis e Logística S.A. (LOGPRINT) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Log & Print Gráfica, Dados Variáveis e Logística S.A. (LOGPRINT), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), regularizou o descumprimento em Ajuste de Contratos, notificado conforme Termo de Notificação nº 29449/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 1186 CAd 1484^a)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Rio Alto UFV STL IX SPE S.A. (SANTA LUZIA IX) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Rio Alto UFV STL IX SPE S.A. (SANTA LUZIA IX), representado nesta Câmara pela Simple Energy Comercializadora de Energia Ltda. (SIMPLE), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão do descumprimento apresentado em Ajuste de Contratos, notificado conforme Termo de Notificação nº 29445/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente SANTA LUZIA IX, nos termos do parágrafo 4 do art. 50 da REN ANEEL n 957/2021, com efeitos para o primeiro dia do mês subsequente ao desta deliberação. (Deliberação 1187 CAd 1484^a)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Rio Alto UFV STL V SPE S.A. (SANTA LUZIA V) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Rio Alto UFV STL V SPE S.A. (SANTA LUZIA V), representado nesta Câmara pela Simple Energy Comercializadora de Energia Ltda. (SIMPLE), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão do descumprimento apresentado em Ajuste de Contratos, notificado conforme Termo de Notificação nº 29199/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente SANTA LUZIA V, nos termos do parágrafo 4 do art. 50 da REN ANEEL n 957/2021, com efeitos para o primeiro dia do mês subsequente ao desta deliberação. (Deliberação 1188 Cad 1484ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Rio Alto UFV STL VII SPE S.A. (SANTA LUZIA VII) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Rio Alto UFV STL VII SPE S.A. (SANTA LUZIA VII), representado nesta Câmara pela Simple Energy Comercializadora de Energia Ltda. (SIMPLE), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão do descumprimento apresentado em Ajuste de Contratos, notificado conforme Termo de Notificação nº 29275/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente SANTA LUZIA VII, nos termos do parágrafo 4 do art. 50 da REN ANEEL n 957/2021, com efeitos para o primeiro dia do mês subsequente ao desta deliberação. (Deliberação 1189 Cad 1484ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Indústria de Alimentos Estrela S.A. - Em Recuperação Judicial (LATVIDA MATRIZ) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Indústria de Alimentos Estrela S.A. - Em Recuperação Judicial (LATVIDA MATRIZ), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Sanções (penalidades/multas), notificado conforme Termo de Notificação nº 27722/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente LATVIDA MATRIZ, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras COPEL DISTRIB e RGE SUL, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 1190 CAD 1484ª)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Plastilit Produtos Plásticos do Paraná S.A. (PLASTILIT MAT) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Plastilit Produtos Plásticos do Paraná S.A. (PLASTILIT MAT), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento na Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 29966/2025, e na

ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente PLASTILIT MAT, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COPEL DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1191 CAD 1484ª)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Associação dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul (HOSPITAL ERNESTO DORNELLES) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Associação dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul (HOSPITAL ERNESTO DORNELLES), representado nesta Câmara pela Electric Consultoria e Serviços Sociedade Simples (ELECTRIC CONSULTORIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento na Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 25502/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente HOSPITAL ERNESTO DORNELLES, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEEE DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1192 CAD 1484ª)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Luziania Rendering Ltda. (LUZIANIA RENDERING) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Luziania Rendering Ltda. (LUZIANIA RENDERING), representado nesta Câmara pela Grid Energia Serviços e Soluções Ltda. (GRID ENERGIA GESTAO), regularizou o não pagamento na Contribuição Associativa, notificada conforme Termo de Notificação nº 30011/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 1193 CAD 1484ª)

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Biobase Alimentação Animal Ltda. (BIOBASE) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Biobase Alimentação Animal Ltda. (BIOBASE), representado nesta Câmara pela Bioenergia Barra Ltda. (BIO BARRA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 30748/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente BIOBASE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites

previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELESC DIST, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1194 CAD 1484ª)

14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Frosty Produtos Alimentícios Ltda. (FROSTY) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Frosty Produtos Alimentícios Ltda. (FROSTY), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 30747/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1195 CAD 1484ª)

15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Campos Gerais Indústria de Alimentos Ltda. (AGRO NEW PET) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Campos Gerais Indústria de Alimentos Ltda. (AGRO NEW PET), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 30798/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente AGRO NEW PET, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COPEL DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1196 CAD 1484ª)

16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cellier Alimentos do Brasil Ltda. (C CL CELLIER ALIMENTOS) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Cellier Alimentos do Brasil Ltda. (C CL CELLIER ALIMENTOS), representado nesta Câmara pela Witzler Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 30816/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1197 CAD 1484ª)

17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Dalla Vecchia Indústria e Comércio Ltda. (DALLA VECCHIA APE) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Dalla Vecchia Indústria e Comércio Ltda. (DALLA VECCHIA APE), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia

Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 30754/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente DALLA VECCHIA APE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELESC DIST, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1198 CAd 1484ª)

18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente D de M Posser Ltda. (POSSER-CON) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente D de M Posser Ltda. (POSSER-CON), representado nesta Câmara pela NC Energia S.A. (NC ENERGIA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 30710/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1199 CAd 1484ª)

19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente NBR Plásticos de Engenharia Ltda. (NBR PLASTICOS) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente NBR Plásticos de Engenharia Ltda. (NBR PLASTICOS), representado nesta Câmara pela Bioenergia Barra Ltda. (BIO BARRA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 30819/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente NBR PLASTICOS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PIRATINGA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1200 CAd 1484ª)

20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Harolpel Indústria de Papéis Ltda. (HAROLPEL) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Harolpel Indústria de Papéis Ltda. (HAROLPEL), representado nesta Câmara pela Prime Energy Comercializadora de Energia Ltda. (PRIME ENERGY), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 30768/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente HAROLPEL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021,

devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora AMPLA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1201 CAD 1484^a)

21. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Metalfer Siderurgia Ltda. (METALFER) – Relatada a matéria pelo conselheiro Ricardo Takemitsu Simabuku, em razão da ausência justificada da conselheira relatora Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Metalfer Siderurgia Ltda. (METALFER), representado nesta Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GERACAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 14187/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por maioria**, com abstenção por impedimento do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334^a, o desligamento do agente METALFER, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMIG DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1202 CAD 1484^a)

22. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco) - Cauçionados – Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo III da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. Ato contínuo, nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, a suspensão dos procedimentos de desligamento até a liquidação subsequente ao descumprimento, nos termos do art. 51 da REN nº 957/2021, quando deverá ser confirmada a regularização.

23. Contestação do agente Linhares Geração S.A. (LINHARES GERA NAG), referente ao Termo de Notificação nº CCEE06824/2024 - Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva – Relatada a matéria pelo conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, com voto pela não aplicação das penalidades em decorrência do Termo de Autocomposição encaminhado pelo Ofício nº 12/2023/DPSE/SNEE-MME, apresentando, os demais conselheiros, declaração de voto divergente, os conselheiros **decidiram, por maioria**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Linhares Geração S.A. (LINHARES GERA NAG), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE06824/2024 - Penalidade de Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva, apurada para o ano de 2022, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 11.037.937,94 (onze milhões trinta e sete mil novecentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 1203 CAD 1484^a)

24. Contestação do agente Povoação Energia S.A. (UTE POVOACAO NAG), referente ao Termo de Notificação nº CCEE16456/2023 - Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva – Relatada a matéria pelo conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, com voto pela não aplicação das penalidades em decorrência do Termo de Autocomposição encaminhado pelo Ofício nº

12/2023/DPSE/SNEE-MME, apresentando, os demais conselheiros, declaração de voto divergente, os conselheiros **decidiram, por maioria**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Povoação Energia S.A. (UTE POVOACAO NAG), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE16456/2023 - Penalidade de Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva, apurada para o ano de 2022, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 24.121.976,69 (vinte e quatro milhões cento e vinte e um mil novecentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 1204 CAD 1484^a)

25. Contestação do agente Termelétrica Viana S.A. (UTE VIANA NAG), referente ao Termo de Notificação nº CCEE06825/2024 - Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva – Relatada a matéria pelo conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, com voto pela não aplicação das penalidades em decorrência do Termo de Autocomposição encaminhado pelo Ofício nº 12/2023/DPSE/SNEE-MME, apresentando, os demais conselheiros, declaração de voto divergente, os conselheiros **decidiram, por maioria**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Termelétrica Viana S.A. (UTE VIANA NAG), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE06825/2024 - Penalidade de Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva, apurada para o ano de 2022, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 11.270.573,46 (onze milhões, duzentos e setenta mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 1205 CAD 1484^a)

26. Contestação do agente Povoação Energia S.A. (UTE POVOACAO NAG), referente ao Termo de Notificação nº CCEE16997/2024 - Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva – Relatada a matéria pelo conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Povoação Energia S.A. (UTE POVOACAO NAG), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE16997/2024 - Penalidade de Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva, apurada para o ano de 2023, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 917.784,32 (novecentos e dezessete mil setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 1206 CAD 1484^a)

27. Contestação do agente Termelétrica Viana S.A. (UTE VIANA NAG), referente ao Termo de Notificação nº CCEE26397/2024 - Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva – Relatada a matéria pelo conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Termelétrica Viana S.A. (UTE VIANA NAG), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE26397/2024 - Penalidade de Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva, apurada para o ano de 2023, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 256.551,45 (duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 1207 CAD 1484^a)

28. Contestação dos agentes Rio Alto UFV STL II SPE S.A. (SANTA LUZIA II), Rio Alto UFV STL IV SPE S.A. (SANTA LUZIA IV), Rio Alto UFV STL VI SPE S.A. (SANTA LUZIA 6) e Rio Alto UFV STL VIII SPE S.A. (SANTA LUZIA 8) referente aos Termos de Notificação nºs CCEE27690/2025, CCEE27596/2025, CCEE28126/2025, CCEE27643/2025 e CCEE28127/2025 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia – Relatada a matéria pelo conselheiro Ricardo Takemitsu Simabuku, nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelos agentes Rio Alto UFV STL II SPE S.A. (SANTA LUZIA II), Rio Alto UFV STL IV SPE S.A. (SANTA LUZIA IV), Rio Alto UFV STL VI SPE S.A. (SANTA LUZIA 6) e Rio Alto UFV STL VIII SPE S.A. (SANTA LUZIA 8)

(SANTA LUZIA 8), em suas contestações aos Termos de Notificação nºs CCEE27690/2025, CCEE27596/2025, CCEE28126/2025, CCEE27643/2025 e CCEE28127/2025 – Insuficiência de Lastro de Energia, na apuração de junho de 2025, devendo ser mantida a aplicação das penalidades no valor total de R\$ 1.224.743,47 (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos), contudo, suspender a exigibilidade das respectivas penalidades, em razão da decisão judicial vigente proferida no âmbito da Recuperação Extrajudicial nº. 1024422-42.2025.8.26.0100. (Deliberação 1208 CAd 1484ª)

29. Análise do Pedido de Impugnação sem solicitação de efeito suspensivo apresentado pelo agente IBS Comercializadora Ltda. (IBS-ENERGY), referente aos Termos de Notificação nº CCEE24194/2025 e CCEE27620/2025 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1480ª reunião, realizada em 01 de setembro de 2025 – Relatada a matéria pelo conselheiro Ricardo Takemitsu Simabuku, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 01.09.2025, em sua 1480ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE “CAd” indeferiu os argumentos apresentados pelo agente IBS Comercializadora Ltda. (IBS-ENERGY), em sua defesa e deliberou pela aplicação das penalidades indicadas nos Termos de Notificação nº CCEE24194/2025 e CCEE27620/2025; (ii) em 15.09.2025 o agente apresentou, tempestivamente, impugnação com pedido de efeito suspensivo à citada decisão do Conselho de Administração; (iii) a CCEE cumpriu estritamente o que está disposto nas regulações e procedimentos vigentes; além disso, (iv) o pedido de impugnação não apresenta novos fatos que alterem a posição dos agentes. Assim, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) não reconsiderar e manter a decisão exarada pelo Conselho de Administração da CCEE em sua 1480ª reunião; e (b) o envio dos autos do processo à ANEEL, conforme disposto no § 2º, do Art. 40 da Resolução Normativa nº 957/2021. (Deliberação 1209 CAd 1484ª)

30. Aprovação da Proposta de Orçamento para o exercício de 2026 – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso VIII e da alínea “a” do inciso IX, ambos do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (i) aprovar a proposta de Orçamento para o exercício de 2026, e seu encaminhamento à Assembleia Geral, no valor total de R\$ 374.638.041,89 (trezentos e setenta e quatro milhões, seiscentos e trinta e oito mil, quarenta e um Reais e oitenta e nove centavos), nos termos do parecer anexo IV desta ata, bem como o valor da Contribuição Associativa anual de R\$ 367.057.186,50 (trezentos e sessenta e sete milhões, cinquenta e sete mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta centavos). (Deliberação 1210 CAd 1484ª)

31. Afastamento Remunerado do conselheiro Ricardo Takemitsu Simabuku – Apresentada a solicitação de afastamento pelo conselheiro Ricardo Takemitsu Simabuku, nos termos do § 4º, alínea “i” do art. 21 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, o afastamento remunerado no período de 13 a 24 de outubro de 2025. (Deliberação 1211 CAd 1484ª)

32. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Penalidade Técnica:** (a.i) Vital do Rego Neto: Contestação do agente RHODIA BRASIL - TN 29116/2025; **(b) Inabilitação Compulsória de Varejista:** (b.i) Eduardo Rossi Fernandes: agente LTS CONV; **(c) Pedidos de Recontabilização:** (c.i) Ricardo Takemitsu Simabuku: RTR 6254 – Solicitante (LOG ENERGIA) x Contraparte (IGUACU MINAS); e **(d) Solicitação de Agente:** (d.i) Ricardo Takemitsu Simabuku: Análise do pleito do agente Âmbar Energia a respeito do reembolso de carvão mineral dos meses de fevereiro a maio de 2025.

33. Outros assuntos de interesse da associação.

a) Outorga de Procurações - Protestos Interruptivos de Prescrição - CER – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a necessidade do ajuizamento de Protestos Interruptivos de Prescrição, os conselheiros **decidiram, por**

unanimidade, outorgar procurações com cláusula *ad judícia* para o escritório Tozzini Freire Advogados para o ajuizamento das respectivas ações judiciais e defesa dos interesses da CCEE. (Deliberação 1212 CAD 1484^a)

b) Outorga de Procuração - Usina Solar Arinos 3 SPE S.A. e outros - Regras – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando o Mandado de Segurança nº 1089061-92.2025.4.01.3400, impetrado pela Usina Solar Arinos 3 SPE S.A. e outros, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, outorgar procuração com cláusula *ad judícia* para o escritório Xavier Gagliardi Inglês Schaffer Advogados (XGIVS) para a defesa dos interesses da CCEE na respectiva ação judicial. (Deliberação 1213 CAD 1484^a)

c) Outorga de procuração e Operacionalização de Decisão Judicial – Assuruá 3 I e outros - Regras – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos dos incisos II e XVIII do art. 22 do Estatuto Social Da CCEE, e considerando a decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 1105282-53.2025.4.01.3400, impetrado por Assuruá 3 I Energia S.A. e outros, em trâmite na 4ª Vara Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal/DF, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (i) homologar as providências adotadas pela Superintendência para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente; e (ii) outorgar procuração com cláusula *ad judícia* para o escritório Xavier Gagliardi Inglês Schaffer Advogados (XGIVS) para a defesa dos interesses da CCEE na respectiva ação judicial. (Deliberação 1214 CAD 1484^a)

Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 23 de setembro de 2025

Alexandre Ramos Peixoto

Eduardo Rossi Fernandes

Ricardo Takemitsu Simabuku

Vital do Rego Neto

ANEXO I
Adesão de Agentes

ADESÕES					
SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
ALTO MADEIRA GRAOS	ALTO MADEIRA IND. E COM. DE GRAOS LTDA	44.866.280/0001-90	Consumidor Livre	01/10/2025	01/10/2025

ADESÕES VINCULADAS A DESLIGAMENTO COM SUCESSÃO					
SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
HOTEL BOGARI	HOTEL BOGARI LTDA	02.895.354/0001-77	Consumidor Especial	01/09/2025	01/09/2025
MERCANTIL NOVA ERA	MERCANTIL NOVA ERA LTDA	04.240.370/0056-20	Consumidor Especial	01/09/2025	01/09/2025
BKWL	BLUEWAY TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A.	04.958.554/0001-57	Consumidor Livre	01/09/2025	01/09/2025
ECOVASO OBOYA	OBOYA QINGSHU ECOVASO LTDA	61.064.181/0001-04	Consumidor Livre	01/09/2025	01/09/2025
FUNDO DO SHOPPING PARK LAGOS	FUNDO DE PROMOCAO E PROPAGANDA DO SHOPPING PARK LAGOS	34.147.021/0001-56	Consumidor Livre	01/09/2025	01/09/2025
TE CONNECTIVITY BR	TE CONNECTIVITY BRASIL INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA	00.907.845/0015-60	Consumidor Livre	01/09/2025	01/09/2025

ANEXO II

Desligamento Voluntário

COM SUCESSÃO COMPLETA				
SIGLA DO AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	SIGLA DO AGENTE SUCESSOR	MOTIVO
TE CONNECTIVITY	TE CONNECTIVITY BRASIL INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA	00.907.845/0001-65	TE CONNECTIVITY BR	Alteração de titularidade do ativo
ECOVASO	ECOVASO INDUSTRIA COMERCIO ARTEFATOS PLASTICOS P LTDA	09.303.087/0001-40	ECOVASO OBOYA	Alteração de titularidade do ativo
ATAK	CDL CENTRO DE DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA	03.488.542/0001-43	MERCANTIL NOVA ERA	Alteração de titularidade do ativo
APOLO PALACE	APOLO PALACE HOTEL LTDA	77.770.931/0001-01	HOTEL BOGARI	Alteração de titularidade do ativo
NEOLUBES CL	NEOLUBES INDUSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA	41.778.008/0001-60	BKWL	Alteração de titularidade do ativo
PARK LAGOS	SHOPPING PARK LAGOS S/A	11.323.246/0001-10	FUNDO DO SHOPPING PARK LAGOS	Outros
DPA NE GARANHUS	DPA NORDESTE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.	10.331.731/0001-73	LACTALIS	Alteração de titularidade do ativo
BESTMOLD ESP	BESTMOLD COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.	01.760.330/0001-48	HELPTech	Alteração de titularidade do ativo

COM SUCESSÃO FINANCEIRA			
SIGLA DO AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	MOTIVO
C CL PEDREIRA CANTIERI	PEDREIRA E BRITADORA CANTIERI LTDA	24.897.571/0001-39	Transferência de ativos para varejista

SEM SUCESSÃO			
SIGLA DO AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	MOTIVO
MORGANITE	MORGANITE BRASIL LTDA.	57.008.948/0001-00	Encerramento das atividades
EDIFICIO BARROS LOUREIRO	EDIFICIO BARROS LOUREIRO	21.548.940/0001-90	Encerramento das atividades
LIBERTHA	LIBERTHA ENERGIA LTDA	33.127.947/0001-17	Encerramento das atividades
ATHON	ATHON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA	36.182.063/0001-53	Encerramento das atividades
ITAIGARA	ITAIGARA MEMORIAL HOSPITAL DIA LTDA	01.519.101/0001-36	Transferência de ativos para varejista
PIAZZA SALTON CL	CONDOMINIO PIAZZA SALTON	45.734.754/0002-94	Transferência de ativos para varejista
VENTTOS CL	VENTTOS INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA	09.398.303/0001-89	Transferência de ativos para varejista
IBT PLASTICOS	IBT INDUSTRIA E COMERCIO DE TERMOPLASTICOS LTDA	05.100.408/0001-59	Retorno ao cativo

ANEXO III

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes – Caucionados

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	ELEKTRO	ELEKTRO REDES S.A.	Distribuidor	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.
	REI DE OURO	VALERIANO VALENTE DE OLIVEIRA & CIA LTDA	Consumidor Especial	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.
	RRC PLÁSTICOS	RRC PLÁSTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.
	SONO BRASIL	SONO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Consumidor Especial	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.
	DEL REI	DEL REI INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE LATEX LTDA	Consumidor Livre	EXPERT ENERGY	SANTOS & FILHOS GESTAO DE ENERGIA LTDA

ANEXO IV

14 de 15

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CCEE SOBRE O ORÇAMENTO DE 2026

Aos

Senhores Agentes da

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE

Os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, abaixo assinados, em sua 1484ª Reunião, realizada nesta data, **aprovaram por unanimidade**, a proposta de Orçamento para o exercício de 2026, e seu encaminhamento à Assembleia Geral, no valor total de R\$ 374.638.041,89 (trezentos e setenta e quatro milhões, seiscentos e trinta e oito mil, quarenta e um reais e oitenta e nove centavos), bem como o valor da Contribuição Associativa anual de R\$ 367.057.186,50 (trezentos e sessenta e sete milhões, cinquenta e sete mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).

Nos termos da alínea “a”, inciso IX, do artigo 22 do Estatuto Social da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, o Conselho de Administração apresenta à consideração da Assembleia Geral a recomendação para aprovação da proposta de Orçamento do exercício de 2026, conforme arquivo anexo.

São Paulo, 23 de setembro de 2025.

Alexandre Ramos Peixoto

Eduardo Rossi Fernandes

Ricardo Takemitsu Simabuku

Vital do Rego Neto